



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Projeto de LEI N° ²²⁰ 21/2020

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa SEBASTIANA DA SILVA LIMA CONFECÇÃO, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 08.684.377/0001-19, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº. 817 - Distrito de Nova Itapirema - município de Nova Aliança - SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano, situado na Barão do Rio Branco, no distrito de Nova Itapirema, município de Nova Aliança, desta comarca, medindo 75,55 metros de frente; 40,50 nos fundos, por 79,50 metros do lado direito de quem da referida Rua Barão do Rio Branco olha para o imóvel e 56,08 do lado esquerdo, de quem da referida Rua Barão do Rio Branco olha para o imóvel, encerrando a área de 3.641,66 metros quadrados; confrontando do lado direito, de quem da citada rua olha para o imóvel, com área pertencente ao Conjunto Habitacional Nova Aliança "C", do lado esquerdo, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e nos fundos com área de propriedade da Caixa Federal.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

PROTOCOLO
Nº 29/2020
04 MAIO 2020
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
NA 7ª SESSÃO Ordinária
04 J 05 /2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º - Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º - Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º - A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 04 de maio de 2.020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei .

Ilustríssimo Senhora Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”**.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal à doar onerosamente e condicional diretamente à empresas, a qual fica donatária, podendo ser alienado pela mesma, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita na referida lei; sendo formalizada através de Escritura, cumprido as disposições ou encargos estabelecidos e o que mais aplicável à espécie.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 04 de maio de 2.020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO

Prefeito Municipal